

Licitação 2

De: Viveiros Weber <vendas@viveirosweber.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 08:24
Para: 'Licitação 2'
Anexos: recurso ARATIBA .pdf

Bom dia senhores!!

Segue em anexo um recurso referente ao pregão presencial 19/2022.

Att.
Ernani
Viveiros weber
05535241227 99122 9337

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA RS.

Ref. Processo Licitatório Edital – PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022.

DECIO ADELAR WEBER – ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 91.455.253/0001-05, com sede sita na localidade de Zona Weber, Município de Crissiumal, RS, por seu representante legal, Sr. DECIO ADELAR WEBER, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF de nº 331.938.780-49, residente e domiciliado na localidade de Zona Weber, Município de Crissiumal, RS, vem comparecer a presença de Vossa Senhoria, para interpor recurso contra o edital de licitações nº 019/2022, Pregão Presencial, pelas razões abaixo:

A Prefeitura Municipal, no edital acima não exige dos licitantes o Registro Nacional de Sementes e Mudas, obrigatório para produtores e comerciantes de mudas, conforme legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme diz a lei abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, considerando o disposto na Lei no 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto no 5.153, de 23 de julho de 2004, **NORMATIZA A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MUDAS,:**

No artigo 22 sobre a comercialização diz.

“22.2. A comercialização de mudas somente poderá ser feita por produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM.”

Observação: no cadastro do RENASEM, deverá ter a inscrição da cultivar, nome científico e nome popular da planta a ser licitada.

Portanto fica obrigada a empresa a apresentar o documento acima solicitado em seu cadastro.

E ainda, a lei 10.711, de 5 de agosto de 2003, Que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNMS, diz:

Capítulo III

DO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS – RENASEM

Art. 4º A pessoa física ou jurídica, que exerça a atividade de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, **comércio**, importação ou exportação de sementes e muda, **fica obrigada a se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.**

Seção III

Dos Usuários de Sementes ou de Mudas

Art. 186. É proibido ao usuário de sementes ou de mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir:

I - sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º deste regulamento; ou

II - sementes ou mudas de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM,

Feitas estas breves considerações, pede-se e requer que seja corrigido o edital de licitação questão de Direito e salutar Justiça.

De Crissiumal p/ Curitiba, em 07 de julho de 2022.

DECIO ADELAR WEBER

Recorrente